



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1512/2023

Processo Número: **32483/2023** | Data do Protocolo: 25/10/2023 12:17:32

Autoria: Ricardo França

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados às gestantes, puérperas e lactantes, bem como aos pais e/ou responsáveis legais por recém-nascidos, sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos e dá outras providências.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310030003800320034003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados às gestantes, puérperas e lactantes, bem como aos pais e/ou responsáveis legais por recém-nascidos, sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam instituídos cursos gratuitos destinados às gestantes, puérperas e lactantes, bem como aos pais e/ou responsáveis legais por recém-nascidos, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos no Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – Os cursos deverão ser ministrados em hospitais, ambulatórios médicos especializados e unidades básicas de saúde da rede pública estadual, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia, Ginecologia, Serviço Social e Tecnologia da Informação, por profissionais integrantes do quadro de servidores públicos do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Os cursos deverão abordar os seguintes temas:

- I – A importância do acompanhamento pré-natal;
- II – Parto humanizado;
- III – Violência obstétrica;
- IV – Laqueadura pós-parto;
- V – Amamentação;
- VI – Vacinação;
- VII – Primeiros socorros;
- VIII – Alimentação;
- IX – Desenvolvimento infantil;
- X – Cuidados básicos para evitar acidentes;
- XI – Uso excessivo das tecnologias;
- XII – Conscientização sobre os riscos do álcool, tabagismo e drogas durante a gestação e período de amamentação.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo promoverá os atos necessários para a implantação, criação de conteúdo e disponibilização dos cursos que serão ofertados.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA





Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo instituir cursos gratuitos destinados às gestantes, puérperas e lactantes, bem como aos pais e/ou responsáveis legais por recém-nascidos, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, na qual serão ministrados nos hospitais, unidades básicas de saúde e ambulatórios médicos especializados.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o Estado possui competência constitucional para legislar sobre a presente matéria. De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, assegura que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Neste sentido, a Lei nº 8080/1990, conhecida como a Lei do SUS, complementam os referidos preceitos constitucionais, em seu artigo 2º, § 1, *“O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação.”*

A chegada de um filho traz alegria, expectativas e a responsabilidade de cuidar da criança da melhor maneira possível; por isso, é crucial que as mães e os pais estejam bem preparados para proporcionar um ambiente seguro e saudável para seus filhos desde os primeiros momentos de vida. Além disso, é fundamental que saibam como agir em emergências que possam afetar a saúde e a segurança de seus filhos.

Desse modo, destaca-se a importância primordial de implementar medidas preventivas, educativas e esclarecedoras destinadas às mães e aos pais, visando orientá-los sobre os cuidados essenciais durante o pré-natal e os primeiros anos de vida de seus filhos. Pensando nisso, o projeto de lei visa instituir cursos gratuitos sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos como uma medida necessária para garantir o bem-estar infantil.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

**Ricardo França - PODE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350031003000300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em **25/10/2023 10:13**

Checksum: **E13130D32A8EFFA746217F46CDCA677512A54924E0538665EF0718CDE906D5BE**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350031003000300035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.